

LOTAR, o servidor **PAULO VITOR MENEZES BARROS**, matrícula **330126**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico Nível III**, no **DEPARTAMENTO DE CÁLCULOS E PRECATÓRIOS**, para desempenhar suas atividades a partir do dia 08 de abril de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28FAED5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 85 /GAB/SEMED
Porto Velho, 08 de abril de 2020.

Cria o Comitê Gestor de decisão para o enfrentamento da crise ocasionada pelo coronavírus – COVID – 19, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal, além de dispor sobre medidas preventivas ao contágio e propagação do novo coronavírus, bem como do regime de trabalho do servidor público municipal;

CONSIDERANDO o Decreto n. 16.612, de 23 de Março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID – 19.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor de decisão para o enfrentamento da crise ocasionada pelo coronavírus – COVID – 19, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho - SEMED.

Parágrafo único. Ao Comitê fica autorizada, mediante deliberação dos membros, qualquer decisão para melhoria da convivência social, educacional e trabalhista referente à SEMED.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I – Márcio Antônio Félix Ribeiro
- II- Gláucia Lopes Negreiros
- III - Alexandre Wascheck de Faria, 314576
- IV- Elisângela da Silva Araújo, 319310
- V- Juliene Rezende Oliveira Vieira, 99011
- VI – Louise Nascimento Salvador, 314328
- VII - Mirlen Grazielle Gomes de Almeida, 313114
- VIII- Seraias Ailud Martins Menezes, 71043

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se e
Cumpre-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBFFABD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN PORTARIA Nº 092/ASTEC/SEMTRAN/2020

Porto Velho, 08 de abril de 2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e redução das possibilidades de transmissão de COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Considerando o Decreto Municipal de nº. 16.620, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública em todo território do Município de Porto Velho, em virtude do término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º, do Decreto nº 16.612, de 23 de março de 2020.

Considerando a necessidade de manter os serviços da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN e de reduzir as chances de transmissão e contágio do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria tem como objetivo estabelecer medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19 (coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN;

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º. O transporte público coletivo de passageiros, a fim de evitar a proliferação do COVID-19 (coronavírus), deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

I - transportar os passageiros com número condizente com a capacidade máxima de assentos;

II - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

IV - a realização de limpeza contínua com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

V - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

VI - a circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VII - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

VIII - constante higienização do sistema de ar-condicionado;

IX - adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória; e

X - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Art. 3º. Os serviços de transportes individuais de passageiros do tipo táxi e aplicativo, a fim de dar continuidade ao serviço, mas também de evitar a proliferação do COVID-19 (coronavírus), poderão ser realizados desde que se limitem a capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, devendo transportar os passageiros preferencialmente no banco traseiro e com uso de máscara por todos dos ocupantes.

Art. 4º. Fica proibido o uso do serviço de mototáxi, a fim de evitar a proliferação do COVID-19 (coronavírus).

Art. 5º. A SEMTRAN determinará a fiscalização acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações desta Portaria, principalmente quanto aos serviços elencados nos artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 6º. Ficam prorrogados pelo período de 30 (trinta) dias a validade dos credenciamentos de estacionamento regulamentado de idosos e portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas a respeito dos credenciamentos de estacionamento regulamentado, serão promovidos via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e aglomeração de pessoas.

Art. 7º. A renovação dos alvarás de transporte escolar, fretamento, turismo, moto táxi e taxi, estarão prorrogadas por 15 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O recolhimento do ISS, no âmbito desta Secretaria, referente aos alvarás de que trata o Art. 7º, ficará suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 8º. Estão suspensas por período indeterminado as reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e do Fundo Municipal de Trânsito – FMT.

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos processuais relacionados aos processos em andamento nos órgãos citados no artigo 9º.

Art. 9º. As solicitações, requerimentos, ofícios, formulários e documentações deverão ser enviados, preferencialmente via e-mail para: semtran.atendimento@gmail.com, com intuito de evitar aglomerações.

Art. 10. Fica disponível o atendimento pelo 0800 647 5100 e whatsapp (69) 3901-3034 (<https://whats.link/semtran>), com intuito de evitar aglomerações.

Art. 11. Esta portaria terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 23 de março de 2020, conforme disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº. 16.620, de 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogada.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 089/ASTEC/SEMTRAN/2020, de 18 de março de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6BE80656

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 093/ASTEC/SEMTRAN/2020

Porto Velho, 08 de abril de 2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e redução das possibilidades de transmissão de COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares nº 650, de 08 de fevereiro de 2017 e nº 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Considerando o Decreto Municipal de nº. 16.620, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública em todo território do Município de Porto Velho, em virtude do término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º, do Decreto nº 16.612, de 23 de março de 2020.

Considerando a necessidade de manter os serviços da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN e de reduzir as chances de transmissão e contágio do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria tem como objetivo estabelecer medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19 (coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN;

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º. Fica estabelecido, no período de 30 (dias) dias, a contar do dia 23/03/2020, o exercício laboral em regime especial como medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

Parágrafo Único. O período previsto no caput poderá ser alterado por ato do Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN.

Art. 3º. Na vigência do regime laboral especial dos servidores, estagiários e colaboradores lotados na Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN:

I. Fica autorizada a redução do número de atendimentos presenciais aos usuários dos serviços, devendo ser assegurado o volume de atendimento necessário para que não haja prejuízo a casos urgentes;

II. Evitar a realização de vistorias, inspeções, visitas, reuniões, palestras em locais com grande aglomeração de pessoas, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes;

III. Sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos ao público via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e aglomeração de pessoas;

IV. Fica autorizado o revezamento presencial, via escala ou plantão, entre servidores, estagiários e colaboradores;